



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MGCEP 39360-000

LEI Nº 878/2021.

“Dispõe sobre a criação de Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional em Lagoa dos Patos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa dos Patos, fica autorizado a criar o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e doar através deste 80 (oitenta) a 100 (cem) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD de Administração ou Pedagogia.

§1º - O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§2º - Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, obrigatoriamente com sede ou Pólo de Apoio Presencial no Município de Lagoa dos Patos, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§3º Será concedido benefício financeiro mensal integral no limite de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso.

§4º O programa contemplará de 80 (oitenta) a 100 (cem) estudantes, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pelas Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Assistência Social.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§6º Os cursos de graduação objeto do presente Programa, além das atividades à distância, deverão contemplar dois encontros presenciais por semana.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – deter capacidade civil;

III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pelas Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva da instituição em que este estiver matriculado, instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MGCEP 39360-000

de ensino superior ou diretamente à Instituição de Ensino, mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único: O pagamento que trata o *caput* ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino superior da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do município, com carga horária de até 10 horas semanais, por um período mínimo de 3 (três) e máximo de até 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal, de forma gratuita.

§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo, tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa e ainda, por prática de procedimentos incompatíveis com o Programa, a critério da Comissão Executiva.

§3º O estudante perderá a bolsa deste que não comprove a sua frequência mínima para a conclusão do curso.

§4º A Instituição de ensino deves obrigatoriamente fornecer a certidão de frequência do aluno sempre que requisitada pelo município.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos efetivos e respectivos dependentes com remuneração superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo. Os servidores públicos efetivos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, *caput* por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Aprendizagem, que será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação - Coordenador e Supervisor do programa, 2 (dois) representante da Secretaria Municipal Assistência Social - Assistente social e 1 (um) representante da Secretaria de Finanças/Contabilidade, que serão nomeados pelo Prefeito, mediante Decreto.

§1º Compete à Comissão Executiva, dentre outros, coordenar e supervisionar o programa de que trata esta lei, estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos, realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato, avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício, avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos, dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa e elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

Art. 7º Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado à Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

PRAÇA 31 DE MARÇO – 111 – CENTRO – LAGOA DOS PATOS-MGCEP 39360-000

Municipal de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária por onde correrão.

Art. 8º Para consecução do Programa Bolsa Aprendizagem, o Município fica autorizado a repassar mensalmente as instituições de ensino superior que aderirem ao programa, o recurso financeiro correspondente ao número de bolsas concedidas com identificação do bolsista, curso frequentado e o respectivo valor.

§1º A prestação de contas do repasse do recurso financeiro à Fazenda Pública Municipal deverá ser feita pela instituição de ensino superior até 31 de dezembro de cada exercício financeiro, com apoio e direcionamento do Departamento Municipal de Contabilidade e fiscalizado pelo Órgão Municipal de Controle Interno do Município.

§2º A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre subsequente à publicação da presente Lei, podendo vigorar até a diplomação do beneficiário, a critério da Administração Municipal, ouvida a Comissão Executiva de que trata esta Lei.

Art. 9º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Patos, 28 de dezembro de 2021.

Hércules Vandy Durães da Fonseca
Prefeito de Lagoa dos Patos